



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.699, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Saldanha Leivas Cougo, Prefeito em Exercício do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei passa a regulamentar o procedimento administrativo para fins de concessão de isenções tributárias no âmbito do Município de Porto Ferreira, observados os termos do Código Tributário Municipal.

Art. 2º Todo pedido de isenção tributária deverá ser realizado por meio do Protocolo Municipal, mediante solicitação fundamentada na lei autorizativa do benefício, a ser encaminhado à Secretaria de Fazenda e Planejamento, nos termos do artigo 18 do Código Tributário Municipal.

§ 1º As solicitações de isenção deverão observar os prazos e formas estabelecidos em regulamentação municipal, a serem realizados sempre no ano anterior ao da ocorrência do fato gerador do tributo a ser isento.

§ 2º As solicitações tratadas no parágrafo anterior deverão estar vinculadas ao interesse público e garantir o atendimento da função social do imóvel objeto do pedido de isenção, demonstrando-se o efetivo cumprimento dos requisitos e encargos previstos na lei autorizativa do benefício.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

- I – isenções previstas no Código Tributário Municipal;
- II – isenção de IPTU a clubes esportivos previstas na Lei Municipal 2.597/2007;
- III – isenção de IPTU para imóveis locados para o Município, nos termos da Lei Municipal 3.523/2019;
- IV – isenção de IPTU para aposentados e pensionistas, nos termos da Lei Municipal 1.928/1994;
- V – isenção de taxas para o Poupatempo Municipal, nos termos da Lei Municipal 3.597/2020;
- VI – isenção de taxas para templos e entidades de assistência social, nos termos da Lei Municipal 3.627/2021;
- VII – imunidade de templos e igrejas em que haja efetiva utilização do imóvel para os fins institucionais da entidade beneficiada, bem como às demais imunidades previstas na Constituição Federal.

Art. 3º Toda e qualquer isenção tributária deverá ser previamente autorizada pela Câmara Municipal, em atenção aos princípios tributários aplicáveis.

Parágrafo único. A concessão de isenções tributárias é de competência do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo à prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Excepcionalmente, os pedidos de isenção referentes ao exercício tributário de 2023 serão avaliados desde que protocolados até 31 de março de 2023, retroagindo-se os efeitos de eventual deferimento à data do lançamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Município de Porto Ferreira aos 17 de novembro de 2022.

SALDANHA LEIVAS COUGO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LUIS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE